

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2020 – PMA)

## LEI Nº. 3.316 DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 306.435,00 (trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais).** 

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE 002. DEPARTAMENTO SOCIAL

2.166. Enfrentamento ao COVID-19 - EPI

3.3.90.30.00.00.1022 MATERIAL DE CONSUMO 19.425,00

2.167. Enfrentamento ao COVID-19 - Alimentação

3.3.90.32.00.00.1022 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO DE 116.610,00 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.168. Enfrentamento ao COVID-19 - Ações Socioassistênciais

3.3.90.30.00.00.1022 MATERIAL DE CONSUMO 1.661,73

3.3.90.32.00.00.1022 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO DE

125.538,27

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.39.00.00.1022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 43.200,00 JURÍDICA

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da Fonte: 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19), no valor de R\$ 306.435,00 (trezentos e seis mil guatrocentos e trinta e cinco reais).

**Art. 3°** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA Acrescentar Reduzir 0036 – EMERGÊNCIA COVID-19 306.435,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5° da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1° desta lei:

AÇÃO Acrescentar Reduzir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

2.166. Enfretamento ao COVID-19 - EPI	19.425,00
2.167. Enfretamento ao COVID-19 – Alimentação	116.610,00
2.168. Enfretamento ao COVID-19 – Ações Socioassistênciais	170.400,00

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **07 de julho de 2020, 77**º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal